

# REGIMENTO ELEITORAL

 **SICOOB DIVICRED**  
Cooperativa de Crédito

## SUMÁRIO

TÍTULO I - DO OBJETIVO .....	3
TÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL .....	3
TÍTULO III - DA COMISSÃO RECURSAL .....	4
TÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO .....	5
CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....	5
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL .....	5
TÍTULO V - DA ELEIÇÃO .....	5
CAPÍTULO I - DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO.....	5
CAPÍTULO II - DA FORMAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS .....	7
CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE CONSELHEIRO .....	10
SEÇÃO I – DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA.....	13
SEÇÃO II - DAS RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES .....	13
CAPÍTULO IV - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	15
CAPÍTULO V - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO .....	17
CAPÍTULO VI - DA VOTAÇÃO .....	17
CAPÍTULO VII - DOS TRABALHOS ELEITORAIS .....	18
CAPÍTULO VIII - DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO .....	19
CAPÍTULO IX - DA MESA COLETORA DE VOTOS .....	20
CAPÍTULO X - DA MESA APURADORA DOS VOTOS .....	21
CAPÍTULO XI - DO EMPATE DAS ELEIÇÕES .....	22
CAPÍTULO XII - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO .....	22
SEÇÃO I - DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA .....	24
SEÇÃO II - DA DECISÃO EMANADA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL .....	25
SEÇÃO III - DA APROVAÇÃO PARCIAL DE DELIBERAÇÕES DE ATO SOCIETÁRIO .....	26
SEÇÃO IV - RECURSO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL.....	26
CAPÍTULO XIII - DA POSSE E EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO .....	27
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	27

## TÍTULO I - DO OBJETIVO

**Art. 1º** A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região Central e Oeste Mineiro Ltda – Sicoob Divicred, CNPJ nº 01.736.516/0001-61, constituída em 22 de julho de 1.996, neste Regimento cujo objetivo é regulamentar o que preconiza a eleição dos membros do Conselho e Administração e do Conselho Fiscal, doravante designada simplesmente cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de natureza simples e sem fins lucrativos. Regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas publicadas pelo Sicoob Confederação, pelas normas internas próprias e pelas diretrizes de atuação sistêmica estabelecidas pelo Sicoob Confederação, tendo:

**Art. 2º** O preenchimento e renovação dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizados dentro das normas fixadas neste Regulamento Eleitoral, pelo seu Estatuto Social e pela legislação em vigor.

## TÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 3º** O Conselho de Administração, com antecedência, pelo menos idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará uma Comissão Eleitoral composta por 03 membros que não estejam concorrendo a cargos eletivos, sendo: 01 (um) membro do Conselho Fiscal e 02 (dois) associados.

§ 1º. A Comissão Eleitoral coordenará os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal.

§ 2º. No exercício de suas funções, compete-lhe especialmente:

I. Certificar-se dos prazos de vencimento do mandato dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;

- II. Coordenar todo trabalho do processo eleitoral, inclusive presidir o ato da eleição por ocasião da assembleia geral;
- III. Receber e encaminhar ao Conselho de Administração as indicações de chapas e de candidatos a cargos sociais;
- IV. Resolver de plano as impugnações e os recursos, na forma do disposto neste Regimento.
- V. Solucionar os casos omissos ou questões de ordem que surjam durante a votação.
- VI. Submeter a Comissão Recursal eventual recurso interposto contra sua decisão face a impugnações apresentadas;
- VII. Apurar e proclamar os resultados;
- VIII. observar o que disciplina o Estatuto Social da Cooperativa

§3º. Não se apresentando candidatos ou sendo seu número insuficiente, caberá a Comissão Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades previstas neste Regulamento.

§4º. O mandato dos componentes da Comissão Eleitoral será de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos, perdendo mandato o membro que for candidato a qualquer cargo na Cooperativa

§5º. Quando ocorrer o impedimento definitivo de membro da Comissão Eleitoral ou perda do mandato, o Conselho de Administração nomeará outro nas mesmas condições do substituído.

### **TÍTULO III - DA COMISSÃO RECURSAL**

**Art. 4º** O Conselho de Administração com o mesmo prazo previsto no artigo 3º, criará uma Comissão Recursal composta por 03 (três) associados que não estejam concorrendo a cargos eletivos.

§ 1º. O coordenador e o secretário da comissão recursal serão escolhidos entre os membros do grupo na primeira reunião realizada após a indicação.

§ 2º. Cabe a comissão recursal analisar e decidir sobre eventuais recursos de impugnações de candidaturas aos conselhos de administração e fiscal e do pleito eleitoral, na forma do disposto neste Regimento Eleitoral.

## **TÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO**

### **CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 5º** O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 07 (sete) membros efetivos.

Parágrafo único Eleição direta: Na Assembleia Geral em que forem eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente do Conselho de Administração.

**Art. 6º** O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

### **CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 7º** A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 03 (três) anos pela Assembleia Geral.

§ único. Devem ser eleitos pelo menos 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente que não tenham integrado o Conselho Fiscal que está sendo renovado. A eleição, como efetivo, de 1 (um) membro suplente, não é considerada renovação para efeito do dispositivo legal.

## **TÍTULO V - DA ELEIÇÃO**

### **CAPÍTULO I - DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO**

**Art. 8º** As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, após solicitação não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

**Art. 9º** A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante:

- I. Editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. Publicação em jornal; e
- III. Comunicação aos associados por intermédio de circulares, podendo estas serem por meio eletrônico.

**Art. 10º** O edital publicado conterà as seguintes informações:

- I. Data, horário e local da votação;
- II. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da entidade para entrega de documentos para o registro;

**Art. 11** Na assembleia geral o quorum de instalação será o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. Metade mais um dos associados das associadas em segunda convocação;
- III. Mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação.

**Art. 12** Não havendo, no horário estabelecido, *quorum* de instalação, a Assembleia Geral poderá ser realizada em segunda ou terceira convocação, desde que permitido pelo Estatuto Social e

conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de uma hora entre a realização por uma ou outra convocação.

**Art. 13** Para a contagem do prazo considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

**Art. 14** A Assembleia Geral pode ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o quorum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

§ único. Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

## **CAPÍTULO II - DA FORMAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS**

**Art. 15** O pedido de registro de chapas far-se-á junto a Sede Administrativa da Cooperativa no horário compreendido entre às 09h:00min. (Nove horas) e às 16h:00min. (dezesseis horas), que manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibo de entrega de documentos.

§ único. O prazo para pedido de registro de chapas será de 10 (dez dias úteis) após publicação do edital de convocação.

**Art. 16** Os pedidos de registro das chapas concorrentes serão efetuados mediante apresentação de documentação **completa**, necessária ao cumprimento do previsto neste regulamento, na forma determinada em seguida:

I. Requerimento de registro de chapa com relação dos candidatos, possível cargo que cada candidato ocupará e nome/número da chapa;

- II. Propostas de trabalho da chapa;
- III. Formulário cadastral;
- IV. Declaração assinada pelos candidatos;

**Parágrafo único.** Os pedidos de registro de chapas deverão ainda ter como anexos:

- I. “*Curriculum vitae*” resumido e formulário de qualificação dos candidatos para encaminhamento ao Banco Central do Brasil;
- II. Fotocópia da Cédula de Identidade, CPF, título eleitoral, Certidão de Casamento e/ou Certidão de Nascimento e comprovante de endereço;
- III. Certidões negativa de débitos de tributos e contribuições federais, estaduais e municipais;
- IV. Certidões Cíveis e Criminais da Justiça Federal e Estadual;
- V. Certidão do Cartório Distribuidor de Protestos do respectivo domicílio do candidato;
- VI. Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia Federal e Civil;
- VII. Consulta da Serasa e CCF;
- VIII. Certificados dos cursos, conforme artigo 24, inciso IV, deste regimento;
- IX. Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- X. Certidão Negativa de Crimes eleitorais Justiça Eleitoral.

**Art. 17** Será recusado o registro de chapas que não cumprirem as exigências dos artigos 15 e 16, acima.

**Art. 18** Findo o prazo para entrega dos requerimentos de registros de chapas o responsável por acolher os documentos dos pedidos de registro de chapa terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral.



§ 1º. Os procedimentos de análise do registro das chapas e eventuais recursos obedecerão ao previsto em seguida:

- I. A Comissão Eleitoral, após receber os pedidos de inscrição dos candidatos, terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para dar parecer sobre as candidaturas.
- II. Em caso de indeferimento, será dado o prazo de 2 (dois) dias úteis para recurso.
- III. A publicação do indeferimento do registro das chapas será disponibilizada na sede Administrativa da Cooperativa, podendo também ser enviada ao responsável pela chapa através de e-mail informado na ficha de inscrição.
- IV. O prazo para recurso se iniciará da publicação do indeferimento na Sede Administrativa da Cooperativa.
- V. Se houver a apresentação de recurso ele deverá ser encaminhado em até 1 (um) dia útil à Comissão Eleitoral Recursal para pronunciamento final em até 2 (dois) dias úteis.
- VI. As chapas que não atenderem às exigências perderão o direito de concorrer.

**Art. 19** No encerramento do prazo para o registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura do Termo de Registro de Chapas, sendo as chapas registradas numeradas na cédula, pela ordem cronológica de registro, entregando cópia aos representantes das chapas, bem como fixação da relação nominativa dos associados/chapas pleiteantes aos cargos em locais comumente frequentados pelos mesmos.

**Art. 20** No prazo de 03 (três) dias, a contar do encerramento do prazo de registro, a cooperativa efetuará a publicação da listagem nominal das chapas completas registradas, fixando-a em locais comumente frequentados pelos associados.

**Art. 21** Não será considerada a eventual renúncia de qualquer candidato antes da eleição, e a mesma será então considerada incompleta.

Parágrafo único. Se ocorrer o falecimento de um candidato o seu nome poderá ser substituído a pedido por escrito dos representantes da chapa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o falecimento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para o início, em 1ª convocação da Assembleia Geral para eleição.

### **CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE CONSELHEIRO**

**Art. 22** - São inelegíveis, além daqueles impedidos por lei:

- I. os condenados a pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II. os condenados por crime de ordem falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional;
- III. os declarados inabilitados ou suspensos para o exercício de cargos de administrador em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- IV. os dirigentes de cooperativas de crédito que não tiveram as prestações de contas aprovadas pela Assembleia Geral;
- V. o candidato que deixou de integrar o quadro funcional da cooperativa e que ainda não tenham sido aprovadas as contas do exercício em que ocorreu o desligamento;
- VI. o candidato que estiver em exercício de cargo público eletivo;
- VII. o candidato declarado falido, insolvente, que tenha participado da administração, tenha controlado firma ou sociedade falida ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- VIII. o candidato que possuir restrições cadastrais, principalmente quanto a:

- a. emissão de cheques sem fundos;
  - b. inscrição nos órgãos de proteção ao crédito;
  - c. responsabilidade direta ou indireta por operações de crédito classificadas em prejuízo ou em atraso;
- IX. o candidato que responder pessoalmente, e/ou a empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- X. o candidato que tenha originado ou participado de campanhas difamatórias, por motivos fúteis ou de caráter eminentemente pessoal, contra a Cooperativa e/ou seus conselheiros e/ou seus Diretores, causando-lhes, comprovadamente, danos morais e/ou materiais, que recomendariam sua exclusão do quadro social;
- XI. o candidato que tenha sido condenado em processo civil, quando em confronto com a cooperativa ou por ela executado para o cumprimento de suas obrigações;
- XII. o candidato que possua qualquer um dos parentescos com os membros do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal:
- a. parentes civis: cônjuge, companheira e companheiro;
  - b. parentes por consanguinidade em linha reta (1º grau): pai, mãe, filho ou filha;
  - c. parentes por consanguinidade em linha reta (2º grau): irmão ou irmã;
  - d. parentes por consanguinidade até 2º grau em linha reta: avô, avó, neto ou neta;
  - e. parentes por afinidade: madrasta, padrasto, sogro, sogra, genro, nora, enteado, enteada, cunhado (a) ou concunhado (a).

**Art. 23** - Na hipótese de os eleitos não atenderem às condições previstas nos incisos VII e IX do Art. 22, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar ou não a homologação de seus nomes.

**Art. 24** - Constituem condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro de administração ou fiscal da cooperativa, além daquelas previstas no Estatuto Social:

I. Ter reputação ilibada;

II. Ser residente no país;

III. Ter mais de 18 (dezoito) anos de idade;

IV. Para se candidatar a cargo de Conselheiro administrativo e Fiscal, os candidatos deverão participar de curso preparatório com carga horária mínima de 08 (oito) horas que versará sobre o cooperativismo e responsabilidade dos gestores, ministrado pelo Sicoob Central Cecremge, ou pela própria Cooperativa, e também de curso extensivo com carga horária mínima de 30 (trinta) horas por entidade que forneça conteúdo programático específico para o sistema cooperativista, indicado pela própria cooperativa ou Sicoob Central Cecremge, devendo o candidato obter uma frequência mínima de 80 (oitenta) por cento das aulas ministrada em cada curso.

V. A Cooperativa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral comunicará aos associados através do site da entidade e de comunicado afixado nas dependências de sua atuação, o dia e horários dos cursos.

VI. O curso citado no item IV, especialmente o curso preparatório, será obrigatório para todos os candidatos. Entretanto, para os candidatos que estejam no exercício do mandato e queiram se candidatar ao novo mandato, serão considerados os certificados de participação dos cursos extensivos feitos nos últimos 12 (Doze) meses desde que atendam as exigências do item em questão, ficando, portanto, isentos de participação deste.

VII. Disponibilidade para participar de Curso de Capacitação para Conselheiros após eleição.

**Art. 25** - Previamente à eleição, a Cooperativa poderá procurar, por meios que estiverem disponíveis, se certificar de que os candidatos aos cargos estatutários atendem as condições básicas exigidas pela legislação, podendo inclusive:

- a. Realizar pesquisas cadastrais em nome dos candidatos, que comprovem os termos da declaração apresentada, em atendimento aos requisitos do presente regimento;
- b. Realizar pesquisa no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) do Banco Central do Brasil.

**Art. 26** – O cidadão argentino, paraguaio, uruguaio, boliviano ou chileno que obtiver a residência fixa há mais de 2 (dois) anos e que seja sócio de pessoa jurídica brasileira, nos termos do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), poderá ser eleito para cargo de administrador de cooperativas brasileiras, podendo o respectivo ato de eleição, após a aprovação pelo Banco Central do Brasil, ser devidamente arquivado no registro do comércio, consoante a legislação pátria, atendidas as regras internacionais objetos dos acordos e protocolos firmados no âmbito do Mercosul.

### **SEÇÃO I – DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA**

**Art. 27** - Constitui também condição básica para o exercício do cargo de conselheiro de administração ou fiscal que o eleito possua capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, a qual deve ser comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outras capacitações julgadas relevantes, por intermédio de declaração firmada pela instituição certificadora.

Parágrafo Único - A declaração referida no caput deste Art. é dispensada no caso de eleição de administrador com mandato em vigor na cooperativa.

### **SEÇÃO II - DAS RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES**

**Art. 28** - Só podem ser eleitos para cargos estatutários de cooperativa singular pessoas físicas associadas da própria entidade, não sendo admitida, portanto, a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

**Art. 29** - De acordo com o inciso X do Art. 117 da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 11.094/2005, não é permitido aos servidores públicos civis federais participar de Conselho de Administração e de Conselho Fiscal de cooperativas.

Parágrafo Único - Quanto a outros órgãos da Cooperativa, ou ainda quanto a servidores de outras esferas públicas, cabe aos interessados se certificarem de que não estão impedidos, por lei especial, para o exercício do cargo pretendido.

**Art. 30** - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

**Art. 31** - É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de cooperativa de crédito participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de empresas de fomento mercantil, excetuadas as cooperativas de crédito.

Parágrafo Único - Esta vedação não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou Colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

**Art. 32** - É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de cooperativa ocupar cargo de conselheiro fiscal em entidades que possam ser consideradas concorrentes no Mercado Financeiro ou tiver interesse conflitante com a cooperativa.

**Art. 33** - O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a cooperativa perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

Parágrafo Único - A condição prevista no caput deste Art. deve ser exigida de postulante a cargo em qualquer órgão estatutário, inclusive na diretoria executiva criada nos termos do Art. 5º da Lei Complementar 130/09, sendo indiferente, para fins de incidência da norma, o fato de a eleição ser conduzida pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, na forma que dispuser o Estatuto Social.

**Art. 34** - Deve ser observado ainda que, embora a exigência mencionada no Art. anterior não se aplique a não associado, a eleição de ex-associado que tenha mantido relação empregatícia com a cooperativa só pode ser admitida desde que julgadas e aprovadas as contas do exercício em que ele acumulou a condição de associado e empregado.

**Art. 35** - Não pode votar e ser votado o associado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à cooperativa, que é equiparado a empregado da cooperativa para os devidos efeitos legais.

#### **CAPÍTULO IV - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 36** - O prazo de impugnação de candidatura é de 03 (três) dias úteis contados da publicação do termo de registro de chapa.

I. A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade prevista neste Regimento, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido a Comissão Eleitoral e entregue contra recibo ao mesmo, sendo que nenhuma impugnação será admitida e recebida

pela Comissão Eleitoral, se não estiver acompanhada de justificativa e documentos probatórios e com a indicação precisa dos dispositivos estatutários ou regimentais pertinentes;

II. Ao término do prazo de impugnação, lavrar-se-á o respectivo termo de encerramento, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados;

III. Cientificado oficialmente em 02 (dois) dias, o candidato poderá contrapor razões no prazo de 02 (dois) dias contados da cientificação, instruindo processo. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 10 (dez) dias antes da realização das eleições;

IV. Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

a. Comunicação para conhecimento de todos os interessados;

b. Notificação ao representante da chapa à qual integra o impugnado, que providenciará sua substituição em 03 (três) dias úteis e observando o presente Regimento Eleitoral.

V. Julgada improcedente a impugnação o candidato concorrerá às eleições;

VI. Da decisão que julgar procedente a impugnação, caberá recurso escrito em duas vias, à Comissão Recursal, com o intuito de julgar em instância única, todo e qualquer recurso referente ao processo eleitoral da Cooperativa, envolvendo seus associados, qualificados nas fichas de matrícula que fazem parte integrante do presente Regimento Eleitoral e compromisso arbitral;

a. Tendo ocorrido a interposição do recurso não haverá a possibilidade de substituição do candidato impugnado.

VII. A Comissão Recursal, dentro de no máximo 02 (dois) dias, deverá julgar o recurso interposto, comunicando às partes interessadas o resultado final, no prazo de 01 (um) dia;

VIII. Contra a decisão proferida pela Comissão Recursal, não caberá recurso de qualquer natureza;

IX. A arbitragem realizada pela Comissão Recursal não importará em ônus para qualquer das partes.



## **CAPÍTULO V - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO**

**Art. 37.** Caberá a Comissão Eleitoral dar ampla divulgação de todos os assuntos pertinentes ao processo eleitoral, podendo utilizar, os meios de que dispõe, tais como informativos, sites eletrônicos e quadro de avisos.

§ 1º Será disponibilizado espaço no site eletrônico para publicação das chapas eleitorais concorrentes registradas, restrita à divulgação da chapa, propostas de trabalho, composição completa dos membros das chapas.

§ 2º A chapa que não desejar a publicação de suas propostas de trabalho no espaço reservado no site eletrônico deverá comunicar tal fato por escrito. No espaço destinado à chapa em questão será disponibilizado o termo de desistência da publicação das propostas.

§ 3º Em caso de qualquer divergência apresentada no material de divulgação, prevalecerá o previsto neste Regulamento e no Edital de Convocação.

**Art. 38** A divulgação da chapa com as propostas de trabalho ocorrerá após a homologação do registro da chapa pela Comissão Eleitoral e ficarão disponíveis até 01 (um) dia antes da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VI - DA VOTAÇÃO**

**Art. 39** - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá os trabalhos da Assembleia para que um dos membros da Comissão Eleitoral dirija os procedimentos das eleições, cabendo a este declarar aberta a sessão de votação informando o quórum existente mediante a assinatura do Livro de Presenças, bem como, qual o quórum necessário para as decisões a serem tomadas, com a apresentação dos nomes dos componentes das chapas, se houver, submetendo-os à votação por voto secreto, ou aclamação conforme previsto neste Regimento.

§ 1º. Após o término da votação o Presidente reiniciará os trabalhos dando prosseguimento à pauta da Assembleia.

§ 2º. Se houver registro de uma única chapa e a mesma não tiver sido impugnada a eleição far-se-á por aclamação.

**Art. 40** - Poderão votar todos os associados, que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias até o dia da assembleia.

§ 1º. Os eleitores serão identificados conforme número de matrícula na Cooperativa;

§ 2º. Em nenhuma hipótese será permitido o voto em trânsito;

§ 3º. Cada associado terá direito a um voto, independente de quantas sejam as suas quotas-partes;

§ 4º. Não será permitida a votação por procuração.

§ 5º. O representante de pessoa jurídica, como poderes reconhecidos pelo estatuto ou contrato social, assim como o representante de interditado, de incapaz para os atos da vida civil ou de menor não emancipado, para participação e votação na assembleia deverá apresentar documento comprobatório de representatividade da pessoa jurídica, da representação do menor, ou termo de nomeação de curador ou tutor.

§ 6º. Os eleitores deverão apresentar obrigatoriamente documento de identificação com foto.

## **CAPÍTULO VII - DOS TRABALHOS ELEITORAIS**

**Art. 41** - Os trabalhos eleitorais terão a duração mínima de 01 (uma) hora e máxima de 08 (oito) horas, no dia marcado para a realização, podendo ser encerrada num prazo maior ou menor, desde que assim exija o pleito, respeitando o desejo da maioria simples de todos os associados presentes e com direito a voto.

**Art. 42** - É permitida, no dia da votação, a manifestação individual e silenciosa da preferência do associado por uma chapa, revelada exclusivamente pelo uso de camisetas, broches, dísticos e adesivos.

§ 1º. É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando bandeiras, bem como os instrumentos de propaganda referidos no caput, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

§ 2º. No local de votação e mesas coletoras, é proibido a aglomeração de pessoas causando desordem aos trabalhos de eleitorais.

§ 3º. Aos fiscais de cada chapa, nos trabalhos de votação, só é permitido que, em seus crachás, constem o número da chapa a que sirvam, vedada a padronização do vestuário.

I. As situações em discordância com o disposto Art. serão encaminhadas para análise da comissão eleitoral, que poderá advertir aos representantes das chapas, e caso persistam as chapas concorrentes poderão ser impugnadas.

## **CAPÍTULO VIII - DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO**

**Art. 43** - A cédula de votação apresentará o número da chapa e, à frente dos números, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

**Art. 44** - A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, a qual, dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.

Parágrafo Único - Poderá ser utilizado o voto eletrônico desde que regulamentado pelo Conselho de Administração da Cooperativa

**Art. 45** - As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da mesa coletora de votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

**Art. 46** - A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

**Art. 47** - A cabine de votação será privada para o ato de votar.

### **CAPÍTULO IX - DA MESA COLETORA DE VOTOS**

**Art. 48** - O Coordenador da Comissão eleitoral da Cooperativa nomeará um presidente e os mesários para compor a Mesa Coletora de Votos.

**Art. 49** - Cada chapa poderá indicar um representante para trabalhar como fiscal durante os trabalhos de eleição.

**Art. 50** - Todos os membros representantes deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

**Art. 51** - Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, assim sucessivamente.

**Art. 52** - Não comparecendo os membros da mesa ou sendo estes em número inferior a 04 (quatro), o presidente da Mesa Coletora de votos solicitará que a assembleia indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

**Art. 53** - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Parágrafo Único. Chegada à hora determinada no edital de convocação para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão distribuídas senhas aos eleitores.

**Art. 54** - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais. Em seguida o coordenador fará lavrar a ata, que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data, a duração da votação, a hora de início e de encerramento dos trabalhos, o número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos.

**Art. 55** - O coordenador da mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

## **CAPÍTULO X - DA MESA APURADORA DOS VOTOS**

**Art. 56** - A seção eleitoral de apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

**Art. 57** - A Mesa Apuradora dos votos será composta pelo presidente indicado para compor a Mesa Coletora dos votos e pelos escrutinadores indicados pelas chapas.

**Art. 58** - Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

I. Local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;

- II. Resultado da urna apurada, especificando o número de associados com direito a voto, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- III. Número total de eleitores que votaram;
- IV. Resultado geral da apuração;
- V. Proclamação das chapas eleitas.

**Art. 59** - Será considerado vencedor a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

**Art. 60** - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

## **CAPÍTULO XI - DO EMPATE DAS ELEIÇÕES**

**Art. 61** - Havendo empate será aclamada vencedora a chapa cuja soma do tempo de filiação de seus componentes na cooperativa for a maior.

## **CAPÍTULO XII - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

**Art. 62** - Compõem a instrução do processo a ser enviado ao Banco Central do Brasil:

- I. O registro no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central do Brasil (UNICAD) dos dados básicos das pessoas físicas eleitas e dos dados relativos à eleição;
- II. A protocolização, no componente do Departamento de Organização do Sistema Financeiro (DEORF) que jurisdiciona a sede da instituição.

Parágrafo Único - O processo só é considerado completamente instruído, inclusive para efeito dos prazos legais e regulamentares, quando, além da apresentação de toda a documentação necessária, as informações estiverem integralmente registradas no UNICAD.

**Art. 63** - Nos casos em que for exigida a publicação da declaração de propósito, o processo só pode ser considerado devidamente instruído, entre outras condições julgadas necessárias, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido pelo Banco Central do Brasil para o recebimento de objeções por parte do público.

**Art. 64** - Poderá o Banco Central do Brasil solicitar documentos e informações adicionais julgados necessários à adequada condução do processo de homologação, quando for o caso, bem como convocar eleitos ou nomeados para entrevistas, a fim de obter plenas condições de análise quanto aos requisitos exigidos para o exercício dos cargos pretendidos.

**Art. 65** - A cooperativa singular filiada a uma cooperativa central pode acrescentar, à documentação exigida, autorização específica para que a Central possa acompanhar o processo, solicitar prazos, encaminhar documentos e prestar informações, bem como ter vista desse mesmo processo. Nesse caso, deve ser informado, no requerimento, o nome da pessoa para contato na cooperativa central.

Parágrafo Único - Adicionalmente ao procedimento descrito no caput, a cooperativa singular pode autorizar o Banco Central do Brasil a encaminhar todas as correspondências relativas ao processo de eleição de conselheiro aos cuidados da Central, que ficará responsável por manter a associada a par do andamento do processo.

**Art. 66** - Em caso de renúncia ou desligamento de pessoa eleita, ocorrido antes da solução do processo de eleição de conselheiro, a cooperativa deve comunicar tempestivamente o fato ao DEORF.

## SEÇÃO I - DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

**Art. 67** - A cooperativa pleiteante deve instruir o processo de eleição de conselheiro, a ser enviado ao Banco Central do Brasil, com a seguinte documentação, conforme o caso:

I. Requerimento em formulário próprio, assinado por administradores cuja representatividade seja reconhecida pelo estatuto social;

II. Folhas completas dos jornais contendo as publicações das declarações de propósito;

III. Folha completa de exemplar do jornal em que foi publicado o edital de convocação da assembleia geral. É dispensável a apresentação da folha completa de exemplar do jornal em que foi publicado o edital de convocação se a data, o número da folha ou da página do órgão de divulgação oficial, bem como o teor do referido edital encontrarem-se transcritos na ata;

IV. 2 (duas) vias autenticadas da ata (da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração, conforme o caso) relativa à eleição – inclusive do estatuto social quando for parte integrante da ata de assembleia geral – com assinaturas identificadas na última folha e rubricas nas demais;

V. Declaração de atendimento às condições básicas, firmadas pelo eleito;

VI. Autorização à Secretaria da Receita Federal do Brasil, firmada pelo eleito, para fornecimento ao Banco Central do Brasil de cópias das suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, relativas aos 3 (três) últimos exercícios;

VII. Autorização ao Banco Central do Brasil, firmada pelo eleito, para acesso a informações a seu respeito constante de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações;

VIII. Declaração justificada e firmada por dirigentes da Cooperativa, relativamente a cada um dos eleitos para o Conselho de Administração, quanto à capacitação técnica para o exercício do cargo para o qual foi eleito, com base na formação acadêmica, na experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, exceto nos casos de:

a. Eleição de conselheiro de administração com mandato em vigor na Cooperativa;

b. Eleição de liquidante de Cooperativa submetida a regime de liquidação ordinária;



IX. Currículo do eleito, dispensável quando se tratar de eleição de:

a. Conselheiro de administração com mandato em vigor na Cooperativa;

b. Conselheiro fiscal; ou

c. Liquidante de Cooperativa submetida a regime de liquidação ordinária.

**Art. 68** - Os modelos de requerimento, mencionados no inciso "I" do Art. 62, contêm declaração específica, feita pela Cooperativa, de que os eleitos não estão inscritos no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo (CCF), conforme pesquisa realizada pela própria Cooperativa.

**Art. 69** - É recomendável que a cooperativa proceda a consulta, relativa a todos os candidatos, em 3 (três) momentos, o que permite prevenir situações que possam interromper o andamento normal do processo:

I. Quando da inscrição do candidato;

II. Após a realização da eleição;

III. Imediatamente antes de enviar a documentação de instrução do processo eleitoral ao Banco Central do Brasil.

## **SEÇÃO II - DA DECISÃO EMANADA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**Art. 70** - O Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que o processo de eleição for considerado integralmente instruído, decidirá aceitar ou rejeitar o nome do eleito.

**Art. 71** - Após verificar se todos os requisitos apontados nas fases de instrução e de exame do processo foram analisados, se houve ou não alguma objeção ao nome do eleito e estando todos os aspectos levantados devidamente registrados no parecer, o pleito é submetido à apreciação da autoridade competente que decidirá sobre a aprovação ou não do nome do eleito.

### SEÇÃO III - DA APROVAÇÃO PARCIAL DE DELIBERAÇÕES DE ATO SOCIETÁRIO

**Art. 72** - Em princípio, o Banco Central do Brasil, por meio do DEORF, não aprova apenas parte das deliberações de um ato societário.

§ 1º - Caso o exame recomende o deferimento de apenas parte dos nomes submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil, é feita exigência à cooperativa solicitando a realização de novo ato societário para rerratificar o anterior e suprimir a eleição do nome que seria indeferido ou eleger outra pessoa para o cargo.

§ 2º - Alternativamente à realização de novo ato societário, o Banco Central do Brasil, por meio do DEORF, aceita a apresentação de carta de renúncia da pessoa que teria o seu nome indeferido, o que permite a aprovação das deliberações do ato societário em exame, feita com a ressalva de que o Banco Central do Brasil deixou de se manifestar quanto à eleição daquela pessoa, em razão de sua renúncia.

§ 3º - Excepcionalmente, havendo justificativa, e avaliada a conveniência e oportunidade, o Banco Central do Brasil por meio do DEORF pode aprovar parcialmente deliberações constantes de um mesmo ato societário desde que a deliberação indeferida não gere efeitos nas demais deliberações aprovadas.

### SEÇÃO IV - RECURSO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL

**Art. 73** - Caso os interessados não concordem com a decisão proferida no processo, podem interpor recurso ao componente do DEORF que jurisdiciona a sede da instituição, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão.

§ 1º - No caso descrito no caput o componente do DEORF anexa ao processo original todos os documentos recebidos dos pleiteantes e examina o pedido, manifestando-se sobre o teor do recurso.

§ 2º - O recurso é dirigido à autoridade do Banco Central do Brasil que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminha-o à autoridade superior.

### **CAPÍTULO XIII - DA POSSE E EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO**

**Art. 74** - A posse e o exercício de cargo de conselheiros de administração ou fiscal são privativos de pessoas cuja eleição tenha sido homologada pelo Banco Central do Brasil, a quem compete analisar os respectivos processos e tomar as decisões que reputar convenientes ao interesse público.

Parágrafo Único - Os atos de eleição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal devem ser submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua ocorrência, devidamente instruídos com a documentação definida neste regimento.

**Art. 75** - A data de posse do eleito deve ser comunicada ao Banco Central do Brasil, no prazo de cinco dias úteis da data da sua ocorrência, por meio de registro das informações diretamente no UNICAD.

### **TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 76** Este instrumento normativo norteará o processo eleitoral da Cooperativa podendo ser revisto e alterado por proposta do Conselho de Administração. Desde que aprovadas pela Assembleia Geral.

**Art. 77** Este regulamento foi elaborado e aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Cooperativa realizada em 22 de fevereiro de 2012, referendado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 01 de março de 2012, alterado integralmente nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizada em 01 de março de 2012, 25 de fevereiro de 2013 e 05 de dezembro de 2014, alterado parcialmente na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de Abril de 2018 e alterado pelo Conselho de Administração na reunião de 03/09/2019, referendado na Assembleia Geral Extraordinária de 18/09/2019 e alterado parcialmente na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de fevereiro de 2023.

Divinópolis-MG, 07 de fevereiro de 2023.

---

Urias Geraldo de Sousa  
Presidente do Conselho de Administração

---

Sérvio Túlio de Carvalho  
Diretor Coordenador Financeiro

---

Consuelo Campos de Freitas Melo  
Diretora Administrativa

---

Marco Túlio Santos Coutinho  
Diretor Comercial